Assinado por : **Ana Filipa Gonçalves Ventura**
Num. de Identificação: 15085476
Data: 2022.04.13 16:34:10+01'00'

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de verificação no local de operações dos Instrumentos Financeiros do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020

Índice

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO 4
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO 6
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 7
CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO 8
CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 11.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 10
CLÁUSULA 12.ª - SEGUROS 10
CLÁUSULA 13.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 14.ª - SANÇÕES 12
CLÁUSULA 15.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO 13
CLÁUSULA 16.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE 14
CLÁUSULA 17.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 14
CLÁUSULA 18.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO 14
CLÁUSULA 19.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO 15
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
CLÁUSULA 21.ª - FORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 22.ª – NATUREZA DO TRABALHO 16
CLÁUSULA 23.ª – REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS 18
CLÁUSULA 24.ª- MODO DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS 19
CLÁUSULA 25.ª - ARTICULAÇÃO NORTE 2020/EQUIPA TÉCNICA 20
CLÁUSULA 26.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 20

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição de serviços de ações de verificação de operações dos Instrumentos Financeiros do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020 em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22.ª e seguintes.

2. Serão objeto deste serviço de verificação cento e sessenta e duas (162) operações distribuídas da seguinte forma:

(i) Linha Capitalizar Mais – 76 operações.

(ii) Linha de Financiamento a Entidades Veículo de Business Angels – 24 operações

(iii) Linha de Financiamento a Operações de Capital de Risco – 19 operações

(iv) Fundo de Coinvestimento 200M – 12 operações

(v) Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020) – 31 operações

3. A amostra total das operações referidas no número anterior, bem como a sua distribuição nos moldes aí descritos, consta do Anexo I a este Caderno de Encargos.

4. As verificações referidas no número 1 da presente cláusula serão efetuadas junto:

(i) dos respetivos Beneficiários das Operações aprovadas no âmbito do Norte 2020 (Banco Português de Fomento e Entidade Gestora do Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020),

(ii) dos Intermediários Financeiros (Entidades responsáveis pela conceção e apresentação dos instrumentos financeiros junto dos beneficiários finais) e

(iii) dos beneficiários finais (junto das entidades identificadas nas alíneas anteriores e no local de realização dos projetos em 10% das operações constantes da amostra).

5. No âmbito do presente serviço deverá ser apresentado um Relatório Preliminar, para efeitos de contraditório, sempre que aplicável, e o correspondente Relatório Final, conforme descrito na cláusula 24º deste caderno de encargos.

6. O contrato a celebrar é classificado sob o CPV 79210000-9 Serviços de contabilidade e auditoria.

CLÁUSULA 2.ª – INÍCIO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato deve ser executado no prazo máximo de noventa dias (90 dias) seguidos a contar da data de remessa eletrónica do mesmo para o Tribunal de Contas.

2. O contrato mantém-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no caderno de encargos, sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO

1 - Os trabalhos objeto do contrato serão realizados nas instalações dos Beneficiários das Operações aprovadas no âmbito do Norte 2020 (Banco Português de Fomento e Entidade Gestora do Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), nas instalações dos Intermediários Financeiros (responsáveis pela conceção e apresentação dos Instrumentos Financeiros junto dos beneficiários finais) e, em 10% das operações da amostra, nas instalações dos beneficiários finais, conforme detalhe e identificação constantes do Anexo II a este caderno de encargos.

2. A execução dos documentos e relatórios inerentes a este contrato será realizada nas instalações do COCONTRATANTE, sem prejuízo do desenvolvimento de trabalhos nas instalações da CCDRNorte, no horário normal de funcionamento dos seus serviços, quando as atividades em curso o determinem.

3. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, o CONTRAENTE PÚBLICO facultará ao COCONTRATANTE as condições de acesso à informação disponível em sistema de informação específico.

CLÁUSULA 4.ª - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 129.600,00€ (cento e vinte e nove mil e seiscentos euros), significando este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.
2. Pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará ao Prestador de Serviços a quantia total indicada na sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 5.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual é o que resulta da proposta adjudicada, compreendendo a execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor do Contraente Público, nos termos da Cláusula 9.ª do presente caderno de encargos.

2. Os pagamentos serão efetuados do seguinte modo e de acordo com os prazos constantes da Cláusula 23.ª do presente caderno de encargos:

a) 10% com a entrega do Cronograma e Plano de Trabalhos;

b) 50% com a entrega e aprovação do Relatório Preliminar pela Autoridade de Gestão do Norte 2020;

c) 40% com a entrega e aprovação pela Autoridade de Gestão do Norte 2020, do Relatório Final.

3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo n.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as

faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link: https://www.feap.gov.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. O CONTRAENTE PÚBLICO pode emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter os números de compromisso válidos e sequenciais, que o COCONTRATANTE deve indicar nas faturas.

7. Em caso de discordância por parte do CONTRAENTE PÚBLICO quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. O não pagamento dos valores contestados pelo CONTRAENTE PÚBLICO não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do COCONTRATANTE, devendo, no entanto, o CONTRAENTE PÚBLICO proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao COCONTRATANTE serão automaticamente suspensos por igual período.

10. O CONTRAENTE PÚBLICO está sujeito ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o CONTRAENTE PÚBLICO as seguintes obrigações:

a) Assegurar de modo adequado as suas responsabilidades, incluindo as obrigações de informação, cooperação, pagamento e outras expressamente previstas;

b) Verificar e aceitar os serviços prestados;

c) Pagar o preço contratualizado;

d) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do COCONTRATANTE, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;

e) Aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento, nos termos do disposto na Cláusula 14.ª;

f) Facultar ao COCONTRATANTE as condições de acesso à informação disponível em sistema de informação específico;

g) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e a cumprir a legislação nacional ou comunitária aplicável.

2. Constituem, ainda, obrigações do COCONTRATANTE:

a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;

c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa dos serviços e proceder às alterações consideradas necessárias pelo CONTRAENTE PÚBLICO;

d) Nomear um Gestor do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis imediatamente seguintes à notificação da decisão de adjudicação, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;

e) Comunicar antecipadamente, ou logo que tenha conhecimento, ao CONTRAENTE PÚBLICO, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer das suas obrigações;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização do CONTRAENTE PÚBLICO;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;

h) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o COCONTRATANTE fica ainda obrigado, designadamente, a estabelecer um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte Gestor para o acompanhamento da execução do contrato: Carlos Alexandre Azevedo Pinto, endereço de correio eletrónico: carlosalexandrepinto@ccdr-n.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:

a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos serviços prestados relativamente às obrigações contratuais;

b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;

c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;

d) Realizar reuniões periódicas com o Cocontratante de planeamento e de aferição de resultados.

3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.

4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 10.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CONTRAENTE PÚBLICO, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo COCONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. O COCONTRATANTE e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 11.ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE AUTOR

1. Todos os elementos elaborados pelo Prestador de Serviços, no âmbito da execução do contrato, são propriedade da Entidade Adjudicante que, dessa forma, adquire o conteúdo patrimonial dos respetivos direitos de autor.

2. Do mesmo modo, são transferidos para a Entidade Adjudicante, definitiva e incondicionalmente, os direitos que o Prestador de Serviços tenha adquirido a entidades subcontratadas.

3. Sem prejuízo da transmissão para a Entidade Adjudicante do carácter patrimonial dos direitos de autor, os autores gozam dos direitos morais sobre os mesmos, designadamente o direito de reivindicar a respetiva paternidade e assegurar a sua genuinidade e integridade.

4. Sem prejuízo dos direitos conexos de que possam ser titulares, as pessoas singulares ou coletivas intervenientes, seja a título de colaboradores, agentes técnicos, desenhadores, construtores ou outro semelhante na produção e divulgação dos elementos produzidos, não poderão invocar, relativamente a estes, quaisquer poderes incluídos no direito de autor.

5. Pela transmissão dos direitos prevista na presente cláusula não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual.

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · TEL.: +351 226 086 300 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT · WWW.CCDR-N.PT

CLÁUSULA 12.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade do COCONTRATANTE quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso o CONTRAENTE PÚBLICO venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o COCONTRATANTE fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 12.ª – CAUÇÃO

Não é exigida prestação de caução.

CLÁUSULA 13.ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do COCONTRATANTE a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:

a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;

b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.

2. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o COCONTRATANTE fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

3. O Prestador de Serviços e os seus Subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da execução do contrato.

4. O Prestador de Serviços é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus Subcontratados.

5. A Entidade Adjudicante pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a execução do contrato sem a exibição destes documentos.

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do Prestador de Serviços e dos seus Subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Prestador de Serviços.

8. Em caso de incumprimento por parte do Prestador de Serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros previstos no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

9. O Prestador de Serviços obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da conclusão do contrato, nos casos aplicáveis, ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à execução do contrato, até à data em que deixem de o estar.

CLÁUSULA 14.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais confere ao CONTRAENTE PÚBLICO o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula: S = P x A / 93 em que: S = Sanção pecuniária; P = Preço contratual previsto na Cláusula 5.ª; A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o COCONTRATANTE permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.

3. O CONTRAENTE PÚBLICO poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do Código dos Contratos Públicos.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o CONTRAENTE PÚBLICO exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação de qualquer sanção contratual pecuniária não desobriga o Prestador de Serviços da sua obrigação principal, pelo que o cumprimento da mesma permanece exigível.

CLÁUSULA 16.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;

b) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, conforme indicado na Cláusula 26.ª;

c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial;

f) Incumprimento grave na execução do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.

3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação do CONTRAENTE PÚBLICO.

4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao COCONTRATANTE, da qual constem os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.

5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o COCONTRATANTE deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o COCONTRATANTE pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE; ou,

b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.

3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTRATANTE, cessando todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 18.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva confirmação de receção.

3. As notificações e as comunicações que tenham o CONTRAENTE PÚBLICO como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 19.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas e restante legislação aplicável, nomeadamente a lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA 22.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio decorrente do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 23.ª – NATUREZA DO TRABALHO

1. O trabalho consistirá na realização de ações de verificação de operações dos Instrumentos Financeiros do Programa Operacional Regional do Norte – Norte 2020 conforme definido na cláusula primeira.

2. O âmbito do trabalho prende-se com a verificação do cumprimento dos normativos técnicos, administrativos e financeiros estabelecidos no Regulamento (CE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no que diz respeito às normas e condições aplicáveis aos instrumentos financeiros, tendo em conta as disposições do Regulamento de Execução (UE) n.º 964/2014 da Comissão, de 11 de setembro.

3. O objetivo do trabalho prende-se com a confirmação da regularidade dos procedimentos desenvolvidos no âmbito da implementação dos acordos de financiamento celebrados e que compreendem:

a) A verificação do cumprimento das condições definidas nos Acordos de Financiamento celebrados entre a Autoridade de Gestão do Norte 2020, adiante designada por AG, e as suas beneficiárias, Banco Português de Fomento e Entidade Gestora do IFRRU 2020,

b) A verificação do cumprimento das condições definidas nos Acordos de Financiamento celebrados entre a AG ou o Fundo de Fundos e os Intermediários Financeiros;

c) A verificação da conformidade das operações dos Beneficiários Finais com as condições previstas nos regulamentos e normativos aplicáveis (incluindo a verificação da efetiva localização dos projetos), nomeadamente para seleção e execução das referidas operações e, sendo o caso, dos seus Co-investidores.

4. As verificações referidas na alínea a) do número anterior são evidenciadas, por operação aprovada no âmbito do Norte 2020, através do preenchimento da FICHA DE VERIFICAÇÃO TIPO 1 – verificações junto do Fundo de Fundos – que consta do Anexo III a este Caderno de Encargos, e da constituição de Dossier Digital que contemple toda a documentação de suporte à validação das condições a verificar e correspondente preenchimento das referidas Fichas de Verificação, e incide sobre:

(i) Obrigações do organismo que executa o Fundo de Fundos.

(ii) Fluxos Financeiros.

(iii) Financiamento dos Custos de Gestão.

(iv) Acompanhamento da execução das operações objeto de apoio

5. As verificações referidas na alínea b) do número anterior são evidenciadas, em cada operação aprovada no âmbito do NORTE 2020, por Intermediário Financeiro, através do preenchimento da FICHA DE VERIFICAÇÃO TIPO 2 – verificações junto dos Intermediários Financeiros – que consta do ANEXO IV a este a Caderno de Encargos, e incide sobre:

(i) Obrigações do Intermediário Financeiro.

(ii) Reporte.

(iii) Financiamento dos Custos de Gestão.

(iv) Seleção dos Beneficiários Finais.

6. As verificações referidas na alínea c) do número anterior são evidenciadas, em cada operação aprovada no âmbito do NORTE 2020, por operação de Beneficiário Final, através do preenchimento da FICHA DE VERIFICAÇÃO TIPO 3 – verificações junto dos Beneficiários Finais – que consta do ANEXO V a este a Caderno de Encargos, e incide sobre:

7. As verificações a realizar devem ter em consideração toda a informação que permita proceder à validação do identificado nas Fichas de Verificação referidas no ponto 5 anterior, disponível nomeadamente (e entre outras fontes de informação que possam ser identificadas como necessárias):

(i) em Relatórios de Verificação no Local que, à data da realização dos trabalhos de verificação, estejam disponíveis em cada uma das Entidades Gestoras de Fundos;

(ii) e nos sistemas de informação da Autoridade de Gestão, das Entidades Gestoras de Fundos (Beneficiários do NORTE 2020, o Banco Português de Fomento e Entidade Gestora do IFRRU 2020) e, quando aplicável, dos Intermediários Financeiros;

(iii) na localização dos Beneficiários das Operações aprovadas no âmbito do NORTE 2020 (Entidades Gestoras dos Fundos de Fundos, Banco Português de Fomento e Entidade Gestora do Instrumento Financeiro para Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020)), na localização dos Intermediários Financeiros (Entidades bancárias selecionadas/contratadas, Entidades responsáveis pela conceção e apresentação dos Instrumentos Financeiros junto dos Beneficiários Finais) e no local de realização de 10% das operações de Beneficiários Finais constantes da amostra, por solicitação direta às referidas entidades.

8. Os serviços prestados pelo COCONTRATANTE carecem de validação e aceitação pelo CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos do artigo 302.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

9.Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor do Contrato do CONTRAENTE PÚBLICO ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do contrato.

10.Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.

11. O Gestor do Contrato e o COCONTRATANTE podem realizar reuniões periódicas de planeamento e de aferição de resultados.

CLÁUSULA 24.ª – REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

1. Os trabalhos subjacentes à presente aquisição dos serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data da celebração do contrato, sem prejuízo do cumprimento dos demais prazos estabelecidos.

2. A conclusão dos trabalhos é determinada pela aceitação por parte do NORTE 2020 do Relatório Final dos trabalhos, atentos os prazos necessários à aceitação prévia do Relatório Preliminar e sucessiva fase de audiência prévia, sempre que aplicável.

3. No prazo máximo de 5 dias seguidos, após a celebração do contrato, o COCONTRATANTE deverá proceder à entrega do Cronograma e Plano de Trabalhos.

4. No prazo máximo de 60 dias seguidos, após a celebração do contrato, o COCONTRATANTE deverá proceder à entrega do Relatório Preliminar, das Fichas de Verificação, constantes dos Anexos III a V integralmente preenchidas e do Dossier Digital, por operação aprovada no âmbito do NORTE 2020, que contemple toda a documentação de suporte à validação das condições verificadas no âmbito das referidas fichas, a que se seguirão as fases subsequentes de audiência prévia e entrega do Relatório Final.

5. O Relatório Final deve ser entregue (juntamente com os demais elementos de suporte - Fichas de Verificação e Dossier Digital por operação - que acompanham o Relatório Preliminar, devidamente atualizados em função do seja a análise do contraditório que venha a suceder), no prazo máximo de 90 dias seguidos após a celebração do contrato.

6. Para a realização dos trabalhos descritos, o Cocontratante obriga-se a constituir a sua equipa conforme a proposta apresentada, afetando à prestação de serviços o número de colaboradores necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a referida proposta contemplar, no mínimo, um

Coordenador e cinco elementos, todos detentores de uma das seguintes licenciaturas: Gestão, Economia, Auditoria e Contabilidade;

7. A experiência e a dimensão da equipa referida no número anterior serão objeto de valoração no âmbito da aplicação dos critérios de seleção divulgados no convite dirigido às entidades a convidar neste procedimento.

8. Esta equipa, apenas poderá ser alterada em sede de execução do contrato mediante prévio e expresso consentimento do NORTE 2020 e conquanto tal não distorça a valoração atribuída na avaliação da proposta.

9. O Relatório e os instrumentos de trabalho que o compõem deverão ser assinados pelos elementos da equipa responsáveis, para além da validação do Coordenador de equipa.

10. Toda a envolvente administrativa implícita à realização do trabalho será efetuada pelo Cocontratante.

11. Será da responsabilidade do Cocontratante a produção de documentação técnica de apoio às reuniões de acompanhamento ou de esclarecimentos das auditorias.

12. Caso se revele necessário, consideram-se incluídas todas as reverificações que sejam necessárias para permitir a aceitação dos trabalhos. Considera-se como reverificação a repetição de um trabalho que por defeitos de execução ou por dilação do prazo de entrega o Contraente Público considere que não está conforme a qualidade exigida. Sempre que a qualidade não seja considerada adequada os custos inerentes às respetivas alterações ou eventuais novas deslocações aos beneficiários serão a cargo do(s) Cocontratante(s).

13. A Autoridade de Gestão do NORTE 2020 poderá recorrer ao apoio do Cocontratante em fase de acompanhamento das recomendações decorrentes dos relatórios produzidos, sempre que tal se afigure necessário e até ao momento em que as mesmas sejam satisfeitas pelos seus destinatários.

CLÁUSULA 25.ª- MODO DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1. Deverão, nos termos do previsto no Cronograma e Plano de Trabalhos, ser apresentados um Relatório Preliminar (acompanhado das Fichas de Verificação, constantes dos Anexos III a V integralmente preenchidas e do Dossier Digital, por operação aprovada, que contemple toda a documentação de suporte à validação das condições verificadas no âmbito das referidas fichas) para efeitos de contraditório, sempre que aplicável, e o correspondente Relatório Final (juntamente com os demais elementos de

suporte - Fichas de Verificação e Dossier Digital por operação - que acompanham o Relatório Preliminar, devidamente atualizados em função do seja a análise do contraditório que venha a suceder).

2. Os relatórios deverão descrever de forma clara, concisa e completa as conclusões retiradas das verificações realizadas e as recomendações, tendo estas últimas que ser sempre relevantes e exequíveis.

3. As conclusões e recomendações a que se refere o número anterior devem ser coerentes com os princípios e as normas do Direito Nacional e da União Europeia.

4. O Relatório Final deverá incluir as observações que venham a ser apresentadas em contraditório pelas entidades intervenientes na gestão dos Instrumentos Financeiros, na sequência das conclusões presentes em Relatório Preliminar.

CLÁUSULA 26.ª - ARTICULAÇÃO Norte 2020/EQUIPA TÉCNICA

1. A Equipa Técnica do Cocontratante deverá estabelecer com o NORTE 2020 todos os contatos que forem necessários ao planeamento e realização dos trabalhos contratados, devendo a informação necessária ao desenvolvimento das verificações ser obtida nos termos do referido no número 6 da cláusula 22.ª.

2. Os trabalhos de verificação serão acompanhados pela Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

3. A tramitação no que respeita à entrega, validação e aprovação dos trabalhos será efetuada, em suporte digital.

4. O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020 reserva-se o direito de, em qualquer momento, solicitar elementos ou informações que resultem dos trabalhos já realizados.

CLÁUSULA 27.ª - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor/Gestora do Contraente Público.

2. A verificação e aceitação dos serviços devem ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por confirmação do cumprimento:

a) Das Cláusulas 22.ª a 25.ª;

3. Para efeitos previstos no número anterior, o Gestor/Gestora do contrato pode solicitar a colaboração do Cocontratante.

4. O Gestor do contrato deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número dois sem que tenha sido comunicada a rejeição dos serviços, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

5. Nos casos em que os serviços tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, o Cocontratante é obrigado a proceder à substituição dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, suportando todos os encargos daí decorrentes.

6. No caso referido no número anterior, se o Cocontratante não proceder à substituição e regularização dos serviços no prazo indicado, o Gestor do contrato deve emitir uma declaração escrita e fundamentada de não aceitação.

7. Com a declaração da aceitação dos serviços pelo Gestor/Gestora do Contrato do Contraente Público ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues pelo Cocontratante ao abrigo do contrato.

8. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar no âmbito do contrato.